

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>
<b>1.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>1.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
1.1.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.
1.1.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.
1.1.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.
1.1.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.
1.1.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.
1.1.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.
1.1.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.
1.1.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.
1.1.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.
1.1.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.
<b>1.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(1.1.2.1. a 1.1.2.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(1.1.3.1. a 1.1.3.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2</b>	<b>Produção</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Execução</b>
(1.2.1.1. a 1.2.1.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(1.2.2.1. a 1.2.2.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(1.2.3.1. a 1.2.3.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(1.2.4.1. a 1.2.4.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
1.3.1	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(1.3.1.1. a 1.3.1.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>1.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(1.4.1.1. a 1.4.1.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(1.4.2.1. a 1.4.2.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(1.4.3.1. a 1.4.3.10)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

(1.5.1.1. a 1.5.1.10 Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)

## **2 Telecomunicações**

### **2.1 Conceção**

#### **2.1.1 Elaboração de Projeto**

2.1.1.1 Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.

2.1.1.2 Sistemas e redes de transmissão e de comutação.

2.1.1.3 Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.

2.1.1.4 Sistemas de comunicação ótica.

2.1.1.5 Equipamentos e sistemas de telecomunicações.

2.1.1.6 Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).

2.1.1.7 Sistemas de controlo e gestão de redes de telecomunicações.

2.1.1.8 Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.

2.1.1.9 Sistemas de comunicações para Telecomando (comando, dados, som e vídeo).

#### **2.1.2 Coordenação de Projeto**

(2.1.2.1. a 2.1.2.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**

(2.1.3.1. a 2.1.3.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

### **2.2 Produção**

#### **2.2.1 Execução**

(2.2.1.1. a 2.2.1.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.2.2 Controlo de execução**

(2.2.2.1. a 2.2.2.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**

(2.2.3.1. a 2.2.3.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.2.4 Direção técnica de Empresas**

(2.2.4.1. a 2.2.4.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

### **2.3 Operação e Exploração**

#### **2.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**

(2.3.1.1. a 2.3.1.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

### **2.4 Estudos e Consultoria**

#### **2.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**

(2.4.1.1. a 2.4.1.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.4.2 Coordenação e elaboração**

(2.4.2.1. a 2.4.2.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

#### **2.4.3 Consultoria técnica**

(2.4.3.1. a 2.4.3.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

### **2.5 Investigação, Ensino e Normalização**

(2.5.1. a 2.5.9 Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)

## **3 Eletrónica e Computadores**

### **3.1 Conceção**

#### **3.1.1 Elaboração de Projeto**

3.1.1.1 Computadores, redes e sistemas.

3.1.1.2 Equipamentos e sistemas de computação Industrial.

3.1.1.3 Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.

3.1.1.4 Micro e nanoelectrónica.

3.1.1.5 Aquisição e Processamento de Sinal.

3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(3.1.2.1. a 3.1.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>
(3.1.3.1. a 3.1.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>
(3.2.1.1. a 3.2.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(3.2.2.1. a 3.2.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(3.2.3.1. a 3.2.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(3.2.4.1. a 3.2.4.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(3.3.1.1. a 3.3.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(3.4.1.1. a 3.4.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(3.4.2.1. a 3.4.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(3.4.3.1. a 3.4.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(3.5.1. a 3.5.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>

## **4 Automação, Controlo e Robótica**

<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.2	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(4.1.2.1. a 4.1.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(4.1.3.1. a 4.1.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>
(4.2.1.1. a 4.2.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(4.2.2.1. a 4.2.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(4.2.3.1. a 4.2.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(4.2.4.1. a 4.2.4.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>

- 4.3** **Operação e Exploração**
- 4.3.1** **Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**  
(4.3.1.1. a 4.3.1.6) *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)*
- 4.4** **Estudos e Consultoria**
- 4.4.1** **Perícias, inspeções, vistorias e certificações**  
(4.4.1.1. a 4.4.1.6) *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)*
- 4.4.2** **Coordenação e elaboração**  
(4.4.2.1. a 4.4.2.6) *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)*
- 4.4.3** **Consultoria técnica**  
(4.4.3.1. a 4.4.3.6) *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)*
- 4.5** **Investigação, Ensino e Normalização**  
(4.5.1. a 4.5.6) *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)*

## **5 Eficiência Energética**

- 5.1** **Conceção**
- 5.1.1** **Elaboração de Projeto**
- 5.1.2** **Coordenação de Projeto**
- 5.1.3** **Revisão e apreciação de Projeto**
- 5.2** **Produção (A definir)**
- 5.3** **Operação e Exploração (A definir)**
- 5.4** **Estudos e Consultoria**
- 5.4.1** **Certificação energética.**
- 5.4.2** **Auditoria e monitorização energéticas.**
- 5.4.3** **Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.**
- 5.4.4** **Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).**
- 5.4.5** **Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.**
- 5.5** **Investigação, Ensino e Normalização**

## **6 Gestão de Ativos e Manutenção**

- 6.1** **Conceção**
- 6.2** **Produção**
- 6.3** **Manutenção**
- 6.4** **Estudos e Consultoria**
- 6.5** **Investigação, Ensino e Normalização**

## **7 Outros Atos**

### **7.1 Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE**

- 7.1.1** **Conceção**
- 7.1.1.1** **Elaboração de Projeto**
- 7.1.1.1.1** **Projetos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.**
- 7.1.1.1.2** **Medidas de autoproteção.**
- 7.1.1.1.3** **Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.**
- 7.1.1.2** **Coordenação de Projeto**  
(7.1.1.2.1 a 7.1.1.2.) *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.1.3** **Revisão e apreciação de Projeto**  
(7.1.1.3.1 a 7.1.1.3.) *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2** **Produção**
- 7.1.2.1** **Execução**

- (7.1.2.1.1 a 7.1.2.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.2 Controlo de Execução**  
(7.1.2.2.1 a 7.1.2.2.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**  
(7.1.2.3.1 a 7.1.2.3.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.4 Direção técnica de Empresas**  
(7.1.2.4.1 a 7.1.2.4.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.3 Operação e Exploração**
- 7.1.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**  
(7.1.3.1.1 a 7.1.3.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4 Estudos e Consultoria**
- 7.1.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**  
(7.1.4.1.1 a 7.1.4.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4.2 Coordenação e elaboração**  
(7.1.4.2.1 a 7.1.4.2.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4.3 Consultoria técnica**  
(7.1.4.3.1 a 7.1.4.3.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.5 Investigação, Ensino e Normalização**  
(7.1.5.1 a 7.1.5.3 *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

## **7.2 Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**

- 7.2.1 Conceção**
- 7.2.1.1 Elaboração de Projeto**
- 7.2.1.2 Coordenação de Projeto**
- 7.2.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**
- 7.2.2 Produção**
- 7.2.2.1 Execução**
- 7.2.2.2 Controlo de Execução**
- 7.2.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**
- 7.2.2.4 Direção técnica de Empresas**
- 7.2.3 Operação e Exploração**
- 7.2.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**
- 7.2.4 Estudos e Consultoria**
- 7.2.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**
- 7.2.4.2 Coordenação e elaboração**
- 7.2.4.3 Consultoria técnica**
- 7.2.5 Investigação, Ensino e Normalização**

## **7.3 Acústica**

- 7.3.1 Conceção**
- 7.3.1.1 Elaboração de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.1.2 Coordenação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.1.3 Revisão e Apreciação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.2 Produção (A definir)**
- 7.3.3 Operação e Exploração (A definir)**
- 7.3.4 Estudos e Consultoria**
- 7.3.4.1 Ensaios e medições de acústica e de ruído ambiente.**
- 7.3.4.2 Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.**

## 7.2.5

## Investigação, Ensino e Normalização

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
1.1	<b>Conceção</b>								
1.1.1	<b>Elaboração de projeto</b>								
1.1.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.2	<b>Coordenação de Projeto</b>								
1.1.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.1.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		•		•	•	•	•
		Terciário		•		•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
1.1.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
1.1.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
1.1.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial					•	•	•
		Terciário					•	•	•
		Ilum.Pública					•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária					•CC	•CC	•CC



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
1.1.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários					•CC	•CC	•CC
		Rodoviários					•CC	•CC	•CC
1.1.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
1.2	<b>Produção</b>								
1.2.1	<b>Execução</b>								
1.2.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
1.2.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
1.2.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.2.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.2.2	<b>Controlo de Execução</b>								
1.2.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT				•CC	•	•	•
		MT				•CC	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.2.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.2.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT				•CC	•	•	•
		MT				•CC	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.2.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
1.2.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		●		●	●	●	●
		Terciário		●		●	●	●	●
		Illum.Pública				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Illum.Rodoviária				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		●		●	●	●	●
		II		●		●	●	●	●
		III					●	●	●
		IV					●	●	●
1.2.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Rodoviários				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		●		●	●	●	●
		II		●		●	●	●	●
		III					●	●	●
		IV					●	●	●
1.2.3	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
1.2.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
1.2.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		●		●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
1.2.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	●	●	●	●	●	●	●
		Terciário		●		●	●	●	●
		Illum.Pública				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Illum.Rodoviária				●CC*	●CC	●CC	●CC

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista	
1.2.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II		•		•	•	•	•	
		III					•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC	
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC	
1.2.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II		•		•	•	•	•	
		III					•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.4	Direção técnica de Empresas									
1.2.4.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.									
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
1.2.4.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
1.2.4.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•	
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•	
		Ilum.Pública					•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II	•	•	•	•	•	•	•	
		III		•			•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.4.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios					•CC	•CC	•CC	
		Rodoviários					•CC	•CC	•CC	
1.2.4.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II	•	•	•	•	•	•	•	
		III		•			•	•	•	
		IV					•	•	•	

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<i>(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).</i>									
<i>(*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.</i>									
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>1.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
1.3.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.3.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.3.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.3.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•	•	•	•
		IV				•	•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>1.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
1.4.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.4.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
<b>1.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
1.4.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.4.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		•		•	•	•	•
		Terciário		•		•	•	•	•
		Illum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Illum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.3	Consultoria técnica								
1.4.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
1.4.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
1.4.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial				•CC*	•	•	•
		Terciário				•CC*	•	•	•
		Illum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Illum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.4.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
1.5.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT							
		MAT							
1.5.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT							
		MT							
1.5.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT							
		MT							
1.5.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial							
		Terciário							
		Illum.Pública							
		Illum.Rodoviária							
1.5.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I							
		II							
		III							
		IV							
1.5.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios							
		Rodoviários							
1.5.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I							
		II							
		III							
		IV							
Em estudo.									
(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração.									

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
2.1.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.
2.1.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.
2.1.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.
2.1.1.4	Equipamentos de telecomunicações.
2.1.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.
2.1.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.
2.1.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).
2.1.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).
<b>2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(2.1.2.1. a 2.1.2.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(2.1.3.1. a 2.1.3.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2</b>	<b>Produção</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Execução</b>
(2.2.1.1. a 2.2.1.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.2</b>	<b>Controlo de execução</b>
(2.2.2.1. a 2.2.2.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(2.2.3.1. a 2.2.3.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(2.2.4.1. a 2.2.4.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(2.3.1.1. a 2.3.1.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(2.4.1.1. a 2.4.1.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(2.4.2.1. a 2.4.2.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(2.4.3.1. a 2.4.3.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(2.5.1. a 2.5.8)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
2.1.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
2.1.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
2.1.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		IV			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
2.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
2.1.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		IV			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>2.2.1</b>	<b>Execução</b>								
2.2.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.2.2</b>	<b>Controlo de execução</b>								
2.2.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
2.2.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.2.3	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
2.2.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.2.4	<b>Direção técnica de Empresas</b>								
2.2.4.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
2.2.4.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
2.3.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
2.4.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
2.4.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
2.4.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.4.3	Consultoria técnica								
2.4.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
2.5.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.4	Equipamentos de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I							
		II							
		III							
		IV							

Em estudo

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>
<b>3.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
3.1.1.1	Computadores, redes e sistemas.
3.1.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.
3.1.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.
3.1.1.4	Micro e nanoelectrónica.
3.1.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.
3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(3.1.2.1. a 3.1.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>
(3.1.3.1. a 3.1.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>
(3.2.1.1. a 3.2.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(3.2.2.1. a 3.2.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(3.2.3.1. a 3.2.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(3.2.4.1. a 3.2.4.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(3.3.1.1. a 3.3.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(3.4.1.1. a 3.4.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(3.4.2.1. a 3.4.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(3.4.3.1. a 3.4.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(3.5.1. a 3.5.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>ELETRÓNICA</b>									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
3.1.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
3.1.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>								
3.1.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.1.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>ELETRÓNICA</b>									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>								
3.2.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
3.2.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
3.2.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.2.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4	<b>Direção técnica de Empresas</b>								
3.2.4.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base ELETRÓNICA									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
3.3.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base ELETRÓNICA									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
3.4.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
3.4.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>								
3.4.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.4.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.3	Sistemas e equipamentos eletrônicos e optoeletrônicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.4	Micro e nanoeletrônica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base ELETRÓNICA									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
3.5.1	Computadores, redes e sistemas.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.4	Micro e nanoelectrónica.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.6	Sistemas de Datacenter.	I							
		II							
		III							
		IV							

Em estudo

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>
<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.
<b>4.1.1.7</b>	<b>Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(4.1.2.1. a 4.1.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(4.1.3.1. a 4.1.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>
(4.2.1.1. a 4.2.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(4.2.2.1. a 4.2.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(4.2.3.1. a 4.2.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(4.2.4.1. a 4.2.4.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>4.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(4.3.1.1. a 4.3.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>4.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(4.4.1.1. a 4.4.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(4.4.2.1. a 4.4.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>4.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(4.4.3.1. a 4.4.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>4.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(4.5.1. a 4.5.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>
<b>5.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>5.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
<b>5.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
<b>5.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
<b>5.2</b>	<b>Produção (A definir)</b>
<b>5.3</b>	<b>Operação e Exploração (A definir)</b>
<b>5.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>

- 5.4.1 **Certificação energética.**
- 5.4.2 **Auditoria e monitorização energéticas.**
- 5.4.3 **Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.**
- 5.4.4 **Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).**
- 5.4.5 **Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.**

## **5.5 Investigação, Ensino e Normalização**

# **6 Gestão de Ativos e Manutenção**

- 6.1 **Conceção**
- 6.2 **Produção**
- 6.3 **Manutenção**
- 6.4 **Estudos e Consultoria**
- 6.5 **Investigação, Ensino e Normalização**

# **7 Outros Atos**

## **7.1 Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE**

### **7.1.1 Conceção**

#### **7.1.1.1 Elaboração de Projeto**

- 7.1.1.1.1 **Projetos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.**
- 7.1.1.1.2 **Medidas de autoproteção.**
- 7.1.1.1.3 **Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.**

#### **7.1.1.2 Coordenação de Projeto**

*(7.1.1.2.1 a 7.1.1.2.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**

*(7.1.1.3.1 a 7.1.1.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

### **7.1.2 Produção**

#### **7.1.2.1 Execução**

*(7.1.2.1.1 a 7.1.2.1.1. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.2.2 Controlo de Execução**

*(7.1.2.2.1 a 7.1.2.2.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**

*(7.1.2.3.1 a 7.1.2.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.2.4 Direção técnica de Empresas**

*(7.1.2.4.1 a 7.1.2.4.4. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

### **7.1.3 Operação e Exploração**

#### **7.1.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**

*(7.1.3.1.1 a 7.1.3.1.1. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

### **7.1.4 Estudos e Consultoria**

#### **7.1.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**

*(7.1.4.1.1 a 7.1.4.1.1. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.4.2 Coordenação e elaboração**

*(7.1.4.2.1 a 7.1.4.2.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.4.3 Consultoria técnica**

*(7.1.4.3.1 a 7.1.4.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

### **7.1.5 Investigação, Ensino e Normalização**

*(7.1.5.1 a 7.1.5.3 Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

## **7.2 Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**

<b>7.2.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>7.2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
<b>7.2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
<b>7.2.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
<b>7.2.2</b>	<b>Produção</b>
<b>7.2.2.1</b>	<b>Execução</b>
<b>7.2.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
<b>7.2.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
<b>7.2.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
<b>7.2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>7.2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
<b>7.2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>7.2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
<b>7.2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
<b>7.2.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
<b>7.2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

## **7.3 Acústica**

<b>7.3.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>7.3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.1.3</b>	<b>Revisão e Apreciação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.2</b>	<b>Produção (A definir)</b>
<b>7.3.3</b>	<b>Operação e Exploração (A definir)</b>
<b>7.3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>7.3.4.1</b>	<b>Ensaio e medições de acústica e de ruído ambiente.</b>
<b>7.3.4.2</b>	<b>Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.</b>
<b>7.2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
4.1.2.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.1.2.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
4.1.3.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>								
4.2.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
4.2.2.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.2.2.7	Sistemas de Automação e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3	Gestão de Projetos e Investimentos								
4.2.3.1	Sistemas de automação industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.7	Sistemas de Automação e Controlo de Edifícios (SACE)	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4	Direção técnica de Empresas								
4.2.4.1	Sistemas de automação industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.2.4.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>4.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
4.3.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>4.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
4.4.1.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>4.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
4.4.2.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.4.2.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3	Consultoria técnica								
4.4.3.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
4.5.1	Sistemas de automação industrial.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I							Em estudo
		II							
		III							
		IV							
4.5.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I							
		II							
		III							
		IV							

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>
<b>1.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>1.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
1.1.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.
1.1.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.
1.1.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.
1.1.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.
1.1.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.
1.1.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.
1.1.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.
1.1.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.
1.1.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.
1.1.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.
<b>1.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(1.1.2.1. a 1.1.2.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(1.1.3.1. a 1.1.3.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2</b>	<b>Produção</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Execução</b>
(1.2.1.1. a 1.2.1.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(1.2.2.1. a 1.2.2.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(1.2.3.1. a 1.2.3.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(1.2.4.1. a 1.2.4.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
1.3.1	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(1.3.1.1. a 1.3.1.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>1.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(1.4.1.1. a 1.4.1.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(1.4.2.1. a 1.4.2.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(1.4.3.1. a 1.4.3.10	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)</i>
<b>1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

(1.5.1.1. a 1.5.1.10 Desagregação utilizada no grupo de atos 1.1.1.)

## **2 Telecomunicações**

### **2.1 Conceção**

#### **2.1.1 Elaboração de Projeto**

2.1.1.1 Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.

2.1.1.2 Sistemas e redes de transmissão e de comutação.

2.1.1.3 Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.

2.1.1.4 Sistemas de comunicação ótica.

2.1.1.5 Equipamentos e sistemas de telecomunicações.

2.1.1.6 Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).

2.1.1.7 Sistemas de controlo e gestão de redes de telecomunicações.

2.1.1.8 Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.

2.1.1.9 Sistemas de comunicações para Telecomando (comando, dados, som e vídeo).

#### **2.1.2 Coordenação de Projeto**

(2.1.2.1. a 2.1.2.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**

(2.1.3.1. a 2.1.3.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

### **2.2 Produção**

#### **2.2.1 Execução**

(2.2.1.1. a 2.2.1.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.2.2 Controlo de execução**

(2.2.2.1. a 2.2.2.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**

(2.2.3.1. a 2.2.3.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.2.4 Direção técnica de Empresas**

(2.2.4.1. a 2.2.4.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

### **2.3 Operação e Exploração**

#### **2.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**

(2.3.1.1. a 2.3.1.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

### **2.4 Estudos e Consultoria**

#### **2.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**

(2.4.1.1. a 2.4.1.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.4.2 Coordenação e elaboração**

(2.4.2.1. a 2.4.2.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

#### **2.4.3 Consultoria técnica**

(2.4.3.1. a 2.4.3.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

### **2.5 Investigação, Ensino e Normalização**

(2.5.1. a 2.5.9 *Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.*)

## **3 Eletrónica e Computadores**

### **3.1 Conceção**

#### **3.1.1 Elaboração de Projeto**

3.1.1.1 Computadores, redes e sistemas.

3.1.1.2 Equipamentos e sistemas de computação Industrial.

3.1.1.3 Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.

3.1.1.4 Micro e nanoelectrónica.

3.1.1.5 Aquisição e Processamento de Sinal.

3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(3.1.2.1. a 3.1.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>
(3.1.3.1. a 3.1.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>
(3.2.1.1. a 3.2.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(3.2.2.1. a 3.2.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(3.2.3.1. a 3.2.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(3.2.4.1. a 3.2.4.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(3.3.1.1. a 3.3.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(3.4.1.1. a 3.4.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(3.4.2.1. a 3.4.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(3.4.3.1. a 3.4.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(3.5.1. a 3.5.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>

## **4 Automação, Controlo e Robótica**

<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.2	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(4.1.2.1. a 4.1.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(4.1.3.1. a 4.1.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>
(4.2.1.1. a 4.2.1.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(4.2.2.1. a 4.2.2.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(4.2.3.1. a 4.2.3.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(4.2.4.1. a 4.2.4.6)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>

- 4.3** **Operação e Exploração**
- 4.3.1** **Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**  
(4.3.1.1. a 4.3.1.6 *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.*)
- 4.4** **Estudos e Consultoria**
- 4.4.1** **Perícias, inspeções, vistorias e certificações**  
(4.4.1.1. a 4.4.1.6 *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.*)
- 4.4.2** **Coordenação e elaboração**  
(4.4.2.1. a 4.4.2.6 *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.*)
- 4.4.3** **Consultoria técnica**  
(4.4.3.1. a 4.4.3.6 *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.*)
- 4.5** **Investigação, Ensino e Normalização**  
(4.5.1. a 4.5.6 *Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.*)

## **5 Eficiência Energética**

- 5.1** **Conceção**
- 5.1.1** **Elaboração de Projeto**
- 5.1.2** **Coordenação de Projeto**
- 5.1.3** **Revisão e apreciação de Projeto**
- 5.2** **Produção (A definir)**
- 5.3** **Operação e Exploração (A definir)**
- 5.4** **Estudos e Consultoria**
- 5.4.1** **Certificação energética.**
- 5.4.2** **Auditoria e monitorização energéticas.**
- 5.4.3** **Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.**
- 5.4.4** **Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).**
- 5.4.5** **Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.**
- 5.5** **Investigação, Ensino e Normalização**

## **6 Gestão de Ativos e Manutenção**

- 6.1** **Conceção**
- 6.2** **Produção**
- 6.3** **Manutenção**
- 6.4** **Estudos e Consultoria**
- 6.5** **Investigação, Ensino e Normalização**

## **7 Outros Atos**

### **7.1 Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE**

- 7.1.1** **Conceção**
- 7.1.1.1** **Elaboração de Projeto**
- 7.1.1.1.1** **Projetos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.**
- 7.1.1.1.2** **Medidas de autoproteção.**
- 7.1.1.1.3** **Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.**
- 7.1.1.2** **Coordenação de Projeto**  
(7.1.1.2.1 a 7.1.1.2. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.*)
- 7.1.1.3** **Revisão e apreciação de Projeto**  
(7.1.1.3.1 a 7.1.1.3. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.*)
- 7.1.2** **Produção**
- 7.1.2.1** **Execução**

- (7.1.2.1.1 a 7.1.2.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.2                   Controlo de Execução**
- (7.1.2.2.1 a 7.1.2.2.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.3                   Gestão de Projetos e Investimentos**
- (7.1.2.3.1 a 7.1.2.3.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.2.4                   Direção técnica de Empresas**
- (7.1.2.4.1 a 7.1.2.4.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.3                    Operação e Exploração**
- 7.1.3.1                  Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**
- (7.1.3.1.1 a 7.1.3.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4                    Estudos e Consultoria**
- 7.1.4.1                  Perícias, inspeções, vistorias e certificações**
- (7.1.4.1.1 a 7.1.4.1.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4.2                  Coordenação e elaboração**
- (7.1.4.2.1 a 7.1.4.2.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.4.3                  Consultoria técnica**
- (7.1.4.3.1 a 7.1.4.3.. *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*
- 7.1.5                    Investigação, Ensino e Normalização**
- (7.1.5.1 a 7.1.5.3   *Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

## **7.2                    Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**

- 7.2.1                    Conceção**
- 7.2.1.1                  Elaboração de Projeto**
- 7.2.1.2                  Coordenação de Projeto**
- 7.2.1.3                  Revisão e apreciação de Projeto**
- 7.2.2                    Produção**
- 7.2.2.1                  Execução**
- 7.2.2.2                  Controlo de Execução**
- 7.2.2.3                  Gestão de Projetos e Investimentos**
- 7.2.2.4                  Direção técnica de Empresas**
- 7.2.3                    Operação e Exploração**
- 7.2.3.1                  Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**
- 7.2.4                    Estudos e Consultoria**
- 7.2.4.1                  Perícias, inspeções, vistorias e certificações**
- 7.2.4.2                  Coordenação e elaboração**
- 7.2.4.3                  Consultoria técnica**
- 7.2.5                    Investigação, Ensino e Normalização**

## **7.3                    Acústica**

- 7.3.1                    Conceção**
- 7.3.1.1                  Elaboração de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.1.2                  Coordenação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.1.3                  Revisão e Apreciação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.**
- 7.3.2                    Produção (A definir)**
- 7.3.3                    Operação e Exploração (A definir)**
- 7.3.4                    Estudos e Consultoria**
- 7.3.4.1                  Ensaio e medições de acústica e de ruído ambiente.**
- 7.3.4.2                  Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.**

## 7.2.5

## Investigação, Ensino e Normalização

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
1.1	<b>Conceção</b>								
1.1.1	<b>Elaboração de projeto</b>								
1.1.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.2	<b>Coordenação de Projeto</b>								
1.1.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.1.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.1.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		•		•	•	•	•
		Terciário		•		•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.1.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
1.1.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
1.1.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
1.1.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT					•	•	•
		MT					•	•	•
		AT					•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC
1.1.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial					•	•	•
		Terciário					•	•	•
		Ilum.Pública					•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária					•CC	•CC	•CC

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
1.1.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.1.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários					•CC	•CC	•CC
		Rodoviários					•CC	•CC	•CC
1.1.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>1.2.1</b>	<b>Execução</b>								
1.2.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
1.2.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
1.2.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT	•	•	•	•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.2.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
<b>1.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
1.2.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT				•CC	•	•	•
		MT				•CC	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.2.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.2.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT				•CC	•	•	•
		MT				•CC	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.2.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
1.2.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT				●CC	●	●	●
		MT				●CC	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		●		●	●	●	●
		Terciário		●		●	●	●	●
		Illum.Pública				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Illum.Rodoviária				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		●		●	●	●	●
		II		●		●	●	●	●
		III					●	●	●
		IV					●	●	●
1.2.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Rodoviários				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		●		●	●	●	●
		II		●		●	●	●	●
		III					●	●	●
		IV					●	●	●
1.2.3	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
1.2.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
1.2.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		●		●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
1.2.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	●	●	●	●	●	●	●
		MT		●		●	●	●	●
		AT				●CC*	●CC	●CC	●CC
		MAT				●CC*	●CC	●CC	●CC
1.2.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	●	●	●	●	●	●	●
		Terciário		●		●	●	●	●
		Illum.Pública				●CC*	●CC	●CC	●CC
		Illum.Rodoviária				●CC*	●CC	●CC	●CC

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista	
1.2.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II		•		•	•	•	•	
		III					•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários				•CC*	•CC	•CC	•CC	
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC	
1.2.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II		•		•	•	•	•	
		III					•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.4	Direção técnica de Empresas									
1.2.4.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.									
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
1.2.4.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
1.2.4.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•	
		MT	•	•	•	•	•	•	•	
		AT					•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•	
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•	
		Ilum.Pública					•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária					•CC	•CC	•CC	•CC
1.2.4.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II	•	•	•	•	•	•	•	
		III		•			•	•	•	
		IV					•	•	•	
1.2.4.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários				•CC	•CC	•CC	•CC	
		Rodoviários				•CC	•CC	•CC	•CC	
1.2.4.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•	
		II	•	•	•	•	•	•	•	
		III		•			•	•	•	
		IV					•	•	•	

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<i>(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).</i>									
<i>(*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.</i>									
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>1.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
1.3.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.3.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.3.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.3.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.3.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•	•	•	•
		IV				•	•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
1.4	<b>Estudos e Consultoria</b>								
1.4.1	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
1.4.1.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.1.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.1.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT	•	•	•	•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial	•	•	•	•	•	•	•
		Terciário	•	•	•	•	•	•	•
		Ilum.Pública				•CC	•CC	•CC	•CC
		Ilum.Rodoviária				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.4.1.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC	•CC	•CC	•CC
1.4.1.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
1.4.2	<b>Coordenação e elaboração</b>								
1.4.2.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.4.2.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
1.4.2.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT		•		•	•	•	•
		MT		•		•	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial		•		•	•	•	•
		Terciário		•		•	•	•	•
		Illum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Illum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.2.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.2.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.3	Consultoria técnica								
1.4.3.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
1.4.3.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
1.4.3.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT				•CC*	•	•	•
		MT				•CC*	•	•	•
		AT				•CC*	•CC	•CC	•CC
		MAT				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial				•CC*	•	•	•
		Terciário				•CC*	•	•	•
		Illum.Pública				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Illum.Rodoviária				•CC*	•CC	•CC	•CC

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1 (5)	EEPA N2 (5)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
1.4.3.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
1.4.3.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferroviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
		Rodoviários				•CC*	•CC	•CC	•CC
1.4.3.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração. (5) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2) (3) (4)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b>									
<b>ENERGIA</b>									
<b>1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas elétricos</b>								
<b>1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
1.5.1	Instalações e equipamentos de produção de energia elétrica, incluindo de origem renovável.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.2	Instalações e equipamentos de transporte e de distribuição de energia elétrica em alta e muito alta tensão.								
		AT							
		MAT							
1.5.3	Postos de seccionamento e transformação de energia elétrica.	BT							
		MT							
1.5.4	Redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão.	BT							
		MT							
1.5.5	Instalações e equipamentos de utilização de energia elétrica, incluindo produção de gases renováveis.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.6	Instalações e equipamentos de armazenamento de energia elétrica.	BT							
		MT							
		AT							
		MAT							
1.5.7	Iluminação de espaços interiores e exteriores.	Residencial							
		Terciário							
		Illum.Pública							
		Illum.Rodoviária							
1.5.8	Instalações e equipamentos de carregamento de veículos elétricos.	I							
		II							
		III							
		IV							
1.5.9	Instalações e equipamentos de tração elétrica.	Ferrovíarios							
		Rodoviários							
1.5.10	Instalações e equipamentos de transporte de pessoas e cargas, designadamente ascensores, escadas ou tapetes rolantes e equipamentos elétricos similares.	I							
		II							
		III							
		IV							
Em estudo.									
(1) ERSE Regulamento n.º 455/2013; (2) Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (3) Iluminação; (4) Tração.									

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
2.1.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.
2.1.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.
2.1.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.
2.1.1.4	Equipamentos de telecomunicações.
2.1.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.
2.1.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.
2.1.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).
2.1.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).
<b>2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(2.1.2.1. a 2.1.2.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(2.1.3.1. a 2.1.3.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2</b>	<b>Produção</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Execução</b>
(2.2.1.1. a 2.2.1.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.2</b>	<b>Controlo de execução</b>
(2.2.2.1. a 2.2.2.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(2.2.3.1. a 2.2.3.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(2.2.4.1. a 2.2.4.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(2.3.1.1. a 2.3.1.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(2.4.1.1. a 2.4.1.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(2.4.2.1. a 2.4.2.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(2.4.3.1. a 2.4.3.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>
<b>2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(2.5.1. a 2.5.8	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 2.1.1.)</i>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
2.1.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
2.1.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.1.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I				•CC*	•	•	•
		II				•CC*	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
2.1.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		IV			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
2.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
2.1.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I				●CC*	●	●	●
		II				●CC*	●	●	●
		III				●CC*	●	●	●
		IV				●CC*	●	●	●
2.1.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		IV			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>2.2.1</b>	<b>Execução</b>								
2.2.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.2.2</b>	<b>Controlo de execução</b>								
2.2.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
2.2.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.2.3	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
2.2.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.2.4	<b>Direção técnica de Empresas</b>								
2.2.4.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
2.2.4.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.2.4.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base</b> <b>TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
2.3.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.3.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
2.4.1.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.1.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
<b>2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
2.4.2.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
2.4.2.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.2.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
2.4.3	Consultoria técnica								
2.4.3.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.4	Equipamentos de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III				•CC*	•	•	•
		IV				•CC*	•	•	•
2.4.3.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		II			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		III			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC
		IV			•CC	•CC	•CC	•CC	•CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramo de formação académica de base TELECOMUNICAÇÕES</b>									
<b>2</b>	<b>Telecomunicações</b>								
<b>2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
2.5.1	Sistemas e redes de comunicação móveis e fixas.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.2	Sistemas de radiocomunicações e radiodifusão.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.3	Sistemas e redes de transmissão ótica.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.4	Equipamentos de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.5	Sistemas de controlo, gestão e administração de redes de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.6	Sistemas biomédicos baseados em sistemas de telecomunicações.	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.7	Sistemas de comunicações para Telecomando e Telecontrolo (comando, aquisição de dados, telemetria, som e vídeo).	I							
		II							
		III							
		IV							
2.5.8	Instalações de telecomunicações (ITED – Edifícios, ITUR – Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios).	I							
		II							
		III							
		IV							

Em estudo

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>
<b>3.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
3.1.1.1	Computadores, redes e sistemas.
3.1.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.
3.1.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.
3.1.1.4	Micro e nanoelectrónica.
3.1.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.
3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(3.1.2.1. a 3.1.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>
(3.1.3.1. a 3.1.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>
(3.2.1.1. a 3.2.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(3.2.2.1. a 3.2.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(3.2.3.1. a 3.2.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(3.2.4.1. a 3.2.4.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(3.3.1.1. a 3.3.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(3.4.1.1. a 3.4.1.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(3.4.2.1. a 3.4.2.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(3.4.3.1. a 3.4.3.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(3.5.1. a 3.5.6	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 3.1.1.)</i>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>ELETRÓNICA</b>									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
3.1.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
3.1.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.2.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.1.3</b>	<b>Revisão de Projeto</b>								
3.1.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.1.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.1.3.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>ELETRÓNICA</b>									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>3.2.1</b>	<b>Execução</b>								
3.2.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>3.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
3.2.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.2.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>3.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
3.2.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.2.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.3.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4	<b>Direção técnica de Empresas</b>								
3.2.4.1	Computadores, redes e sistemas.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.4	Micro e nanoelectrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
3.2.4.6	Sistemas de Datacenter.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>ELETRÓNICA</b>									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>3.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
3.3.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•
3.3.1.6	Sistemas de Datacenter.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base ELETRÓNICA									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>3.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
3.4.1.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.1.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
3.4.2.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.4	Micro e nanoelectrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.2.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>3.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>								
3.4.3.1	Computadores, redes e sistemas.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
3.4.3.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.3	Sistemas e equipamentos eletrônicos e optoeletrônicos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.4	Micro e nanoeletrônica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
3.4.3.6	Sistemas de Datacenter.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base ELETRÓNICA									
<b>3</b>	<b>Eletrónica e Computadores</b>								
<b>3.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
3.5.1	Computadores, redes e sistemas.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.2	Equipamentos e sistemas de computação Industrial.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.3	Sistemas e equipamentos eletrónicos e optoelectrónicos.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.4	Micro e nanoelectrónica.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.5	Aquisição e Processamento de Sinal.	I							
		II							
		III							
		IV							
3.5.6	Sistemas de Datacenter.	I							
		II							
		III							
		IV							

Em estudo

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>
<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.
4.1.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.
<b>4.1.1.7</b>	<b>Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(4.1.2.1. a 4.1.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(4.1.3.1. a 4.1.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>
(4.2.1.1. a 4.2.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(4.2.2.1. a 4.2.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(4.2.3.1. a 4.2.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(4.2.4.1. a 4.2.4.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>4.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(4.3.1.1. a 4.3.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>4.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(4.4.1.1. a 4.4.1.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.1.1.)</i>
<b>4.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(4.4.2.1. a 4.4.2.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>4.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(4.4.3.1. a 4.4.3.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>4.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(4.5.1. a 4.5.7	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 4.4.1.)</i>
<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>
<b>5.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>5.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
<b>5.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
<b>5.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
<b>5.2</b>	<b>Produção (A definir)</b>
<b>5.3</b>	<b>Operação e Exploração (A definir)</b>
<b>5.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>

- 5.4.1 **Certificação energética.**
- 5.4.2 **Auditoria e monitorização energéticas.**
- 5.4.3 **Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.**
- 5.4.4 **Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).**
- 5.4.5 **Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.**

## **5.5 Investigação, Ensino e Normalização**

# **6 Gestão de Ativos e Manutenção**

- 6.1 **Conceção**
- 6.2 **Produção**
- 6.3 **Manutenção**
- 6.4 **Estudos e Consultoria**
- 6.5 **Investigação, Ensino e Normalização**

# **7 Outros Atos**

## **Instalações, equipamentos e sistemas de**

### **7.1 segurança contra incêndio em edifícios - SCIE**

#### **7.1.1 Conceção**

##### **7.1.1.1 Elaboração de Projeto**

7.1.1.1.1 Projetos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

7.1.1.1.2 Medidas de autoproteção.

7.1.1.1.3 Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.

##### **7.1.1.2 Coordenação de Projeto**

*(7.1.1.2.1 a 7.1.1.2.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**

*(7.1.1.3.1 a 7.1.1.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.2 Produção**

##### **7.1.2.1 Execução**

*(7.1.2.1.1 a 7.1.2.1.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.2.2 Controlo de Execução**

*(7.1.2.2.1 a 7.1.2.2.2. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**

*(7.1.2.3.1 a 7.1.2.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.2.4 Direção técnica de Empresas**

*(7.1.2.4.1 a 7.1.2.4.4. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.3 Operação e Exploração**

##### **7.1.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**

*(7.1.3.1.1 a 7.1.3.1.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.4 Estudos e Consultoria**

##### **7.1.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**

*(7.1.4.1.1 a 7.1.4.1.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.4.2 Coordenação e elaboração**

*(7.1.4.2.1 a 7.1.4.2.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

##### **7.1.4.3 Consultoria técnica**

*(7.1.4.3.1 a 7.1.4.3.3. Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

#### **7.1.5 Investigação, Ensino e Normalização**

*(7.1.5.1 a 7.1.5.3 Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)*

## **7.2 Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**



<b>7.2.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>7.2.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
<b>7.2.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
<b>7.2.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
<b>7.2.2</b>	<b>Produção</b>
<b>7.2.2.1</b>	<b>Execução</b>
<b>7.2.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
<b>7.2.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
<b>7.2.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
<b>7.2.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>7.2.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
<b>7.2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>7.2.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
<b>7.2.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
<b>7.2.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
<b>7.2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

## **7.3 Acústica**

<b>7.3.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>7.3.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.1.3</b>	<b>Revisão e Apreciação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.</b>
<b>7.3.2</b>	<b>Produção (A definir)</b>
<b>7.3.3</b>	<b>Operação e Exploração (A definir)</b>
<b>7.3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>7.3.4.1</b>	<b>Ensaio e medições de acústica e de ruído ambiente.</b>
<b>7.3.4.2</b>	<b>Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.</b>
<b>7.2.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>4.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
4.1.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>4.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
4.1.2.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.1.2.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3	Revisão e apreciação de Projeto								
4.1.3.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.1.3.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>4.2.1</b>	<b>Execução</b>								
4.2.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
<b>4.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
4.2.2.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.2.2.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3	Gestão de Projetos e Investimentos								
4.2.3.1	Sistemas de automação industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.3.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4	Direção técnica de Empresas								
4.2.4.1	Sistemas de automação industrial.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•
4.2.4.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.2.4.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I		•		•	•	•	•
		II		•		•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV		•		•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>								
<b>4.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
4.3.1.1	Sistemas de automação industrial.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•
4.3.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I	•	•	•	•	•	•	•
		II	•	•	•	•	•	•	•
		III		•		•	•	•	•
		IV				•	•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
<b>4.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
4.4.1.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.1.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
<b>4.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>								
4.4.2.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.2.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
4.4.2.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3	Consultoria técnica								
4.4.3.1	Sistemas de automação industrial.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•
4.4.3.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I					•	•	•
		II					•	•	•
		III					•	•	•
		IV					•	•	•

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramo de formação académica de base <b>AUTOMAÇÃO</b>									
<b>4</b>	<b>Automação, Controlo e Robótica</b>								
<b>4.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
4.5.1	Sistemas de automação industrial.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.2	Sistemas de instrumentação e controlo.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.3	Sistemas de acionamento e movimentação.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.4	Sistemas robóticos e mecatrónica.	I							Em estudo
		II							
		III							
		IV							
4.5.5	Sistemas de monitorização e de controlo para infraestruturas e edifícios inteligentes, incluindo, designadamente, domótica, CCTV e controlo de acessos.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.6	Sinalização rodoviária, aeronáutica, marítima e ferroviária.	I							
		II							
		III							
		IV							
4.5.7	Sistemas de Automatização e Controlo de Edifícios (SACE)	I							
		II							
		III							
		IV							

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

## **Proposta Conselho Nacional de Colégio**

### **Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros**

<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>
<b>5.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>5.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
<b>5.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
<b>5.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
<b>5.2</b>	<b>Produção (A definir)</b>
<b>5.3</b>	<b>Operação e Exploração (A definir)</b>
<b>5.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>5.4.1</b>	<b>Certificação energética.</b>
<b>5.4.2</b>	<b>Auditoria e monitorização energéticas.</b>
<b>5.4.3</b>	<b>Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.</b>
<b>5.4.4</b>	<b>Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).</b>
<b>5.4.5</b>	<b>Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.</b>
<b>5.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>								
<b>5.1</b>	<b>Conceção</b>								
5.1.1	Elaboração de Projeto	I	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
5.1.2	Coordenação de Projeto	I	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
5.1.3	Revisão e apreciação de Projeto	I					●CC	●CC	●CC
		II					●CC	●CC	●CC
		III					●CC	●CC	●CC
		IV					●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2)	EEPA N1 (3)	EEPA N2 (3)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>								
<b>5.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
5.4.1	Certificação energética.	PQ I	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a
		PQ II	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a
5.4.2	Auditoria e monitorização energéticas.	Auditor SGCIE	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a
5.4.3	Avaliação e classificação energética de frotas automóveis.	Auditor MOVE+	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a	●CC-a
5.4.4	Auditorias a Sistemas de Gestão de Energia (ISO 50001).	Auditor	●CC-b	●CC-b	●CC-b	●CC-b	●CC-b	●CC-b	●CC-b
5.4.5	Estudos de gestão, manutenção e otimização energética de edifícios.	I	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II		●CC		●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

(2) PQI, PQII e Auditor conforme normas, legislação em vigor e definições da ADENE. Se enquadradas por legislação regional específica, são também aplicáveis outras Classificações.

(3) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências. Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho Nacional de Colégio e/ou pelos Conselhos Regionais de Colégio.	
		CC-a	Deverá ser verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADENE para reconhecimento do Membro na referida categoria.
		CC-b	Deverá ser verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Entidades Certificadoras competentes para reconhecimento do Membro na referida categoria.
Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.			

## ISO 50001

### 8.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA A CANDIDATURA

Os requisitos de qualificação para a candidatura são os seguintes:

#### Auditor coordenador

- **Habilitação Académica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos.
- **Experiência profissional:** 8 anos de experiência, em atividades diretamente relacionadas com Sistemas de Gestão e auditorias;
- **Experiência em auditorias:** participação, nos últimos 3 anos, como auditor coordenador efetivo em pelo menos 7 auditorias de 3ª parte a sistemas de gestão que correspondam, no mínimo, a 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

Página 2 de 4

## Cert:

a) Para atuação em edifícios de habitação e em pequenos edifícios de comércio e serviços dotados de sistemas de climatização com potência global nominal igual ou inferior a 30 kW, enquanto profissionais de categoria PQ-I:

i) Título de arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico;

ii) Cinco anos de experiência profissional como membro efetivo da respetiva associação pública profissional, em atividade de projeto ou construção de edifícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; e

iii) Aprovação em exame realizado pela ADENE — Agência para a Energia (ADENE), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;

b) Para atuação em edifícios de comércio e serviços, enquanto profissionais de categoria PQ-II:

i) Título de engenheiro ou engenheiro técnico;

ii) Cinco anos de experiência profissional como membro efetivo da respetiva associação pública profissional, em atividades de projeto, construção ou manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) ou de auditoria energética nos edifícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; e

iii) Aprovação em exame nos termos referidos na subalínea ii) da alínea anterior.

### ← COMO POSSO SER AUDITOR DE FROTA MOVE+?

Mediante pedido de reconhecimento junto da ADENE, evidenciando o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de formação e experiência:

- **Formação académica:** licenciatura, preferencialmente nas áreas de engenharia, economia, gestão ou similar e frequência com sucesso da formação específica MOVE+ (componentes teórica e prática).
- **Experiência profissional:** três (3) anos em gestão operacional de frotas e/ou de condutores (ou, em alternativa, em três anos de auditorias RGCEST, SGCIE, ISO 9001, ISO14001 e ISO50001 ou similar).

Mediante avaliação curricular, a ADENE poderá atribuir a qualificação de Auditor de Frota MOVE+ a outros profissionais que, após concluírem com sucesso as componentes teórica e prática do Curso de Auditores e Gestores de Frota MOVE+, evidenciem dispor de competência e experiência adequadas ao exercício da função.

## SGCI

## E

### RECONHECIMENTO DE TÉCNICOS

De acordo com o disposto na Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o pedido de reconhecimento, dirigido à DGEG, é apresentado no portal SGCIE, devendo os candidatos demonstrar que preenchem os requisitos mínimos de habilitações académicas e profissionais e a experiência adequados aos objetivos em causa.

As pessoas singulares que pretendam ser reconhecidas pela DGEG, como auditores energéticos e autores de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, deverão aceder a "Pré-registo de Técnico", indicar os dados solicitados e submeter o formulário online. Irão receber um e-mail com as credenciais de acesso ao Portal SGCIE (login + password). Com estas credenciais, deverão aceder a "Login" no menu principal e proceder ao pedido de reconhecimento online.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1) (2)	EEPA N1 (3)	EEPA N2 (3)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
------	----------------------	-----------------------	-------------	-------------	----	----	--------	-------------	--------------



DO.CPA.01, Ed. 1/ Ago. 2013

**Auditor**

- **Habilitação Académica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos
- **Experiência profissional:** 4 anos de experiência, sendo pelo menos 1 ano no sector da energia.
- **Experiência em auditorias:** participação, no último ano, como auditor efetivo, em pelo menos 2 auditorias a sistemas de gestão (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam no mínimo a 3 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a realização da auditoria e o relatório.

**Auditor interno**

- **Habilitação Académica:** Engenheiros / Eng. Técnicos e Arquitetos
- **Experiência profissional:** 1 ano de experiência no sector da energia.

**A aprovação no exame é obrigatória para a aceitação da candidatura.**

**Cert:**

Os requisitos mínimos de habilitação e experiência profissional a observar no reconhecimento de Técnicos são os seguintes:

- Título de engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou título de engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- Experiência profissional adequada ou seja o **exercício efetivo e lícito** de atividades de engenharia em instalações consumidoras intensivas de energia (CIE) durante, pelo menos, três anos ou o exercício efetivo e lícito de atividades nas áreas específicas da auditoria e consultoria energéticas durante, pelo menos, dois anos.

As demais especificidades podem ser consultadas na Lei n.º 7/2013, que estabelece os requisitos mínimos de habilitação e experiência profissional a observar na credenciação de técnicos.

O reconhecimento e registo de técnicos exige ainda, como requisito mínimo, a posse de equipamento de medida e controlo necessário ao desenvolvimento das atividades, comprovadamente calibrado.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>5</b>	<b>Eficiência Energética</b>								
5.5	Investigação, Ensino e Normalização								Em estudo

## **Proposta Conselho Nacional de Colégio**

### **Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros**

#### **6 Gestão de Ativos e Manutenção**

**6.1 Conceção**

**6.2 Produção**

**6.3 Manutenção**

**6.4 Estudos e Consultoria**

**6.5 Investigação, Ensino e Normalização**



Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>6</b>	<b>Gestão de Ativos e Manutenção</b>								
6.1	Conceção								Em estudo.  Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>6</b>	<b>Gestão de Ativos e Manutenção</b>								
6.2	Produção								Em estudo.  Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.
CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.							
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.							
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>6</b>	<b>Gestão de Ativos e Manutenção</b>								
6.3	Manutenção								Em estudo.  Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.
CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.							
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.							
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>6</b>	<b>Gestão de Ativos e Manutenção</b>								
6.4	Estudos e Consultoria								Em estudo.  Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO									
6	Gestão de Ativos e Manutenção								
6.5	Investigação, Ensino e Normalização								Em estudo.

## Proposta Conselho Nacional de Colégio

### Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros

<b>7</b>	<b>Outros Atos</b>
<b>7.1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>
<b>7.1.1</b>	<b>Conceção</b>
<b>7.1.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>
7.1.1.1.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
7.1.1.1.2	Medidas de autoproteção.
7.1.1.1.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.
<b>7.1.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>
(7.1.1.2.1 a 7.1.1.2..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>
(7.1.1.3.1 a 7.1.1.3..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.2</b>	<b>Produção</b>
<b>7.1.2.1</b>	<b>Execução</b>
(7.1.2.1.1 a 7.1.2.1..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>
(7.1.2.2.1 a 7.1.2.2..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>
(7.1.2.3.1 a 7.1.2.3..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>
(7.1.2.4.1 a 7.1.2.4..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.3</b>	<b>Operação e Exploração</b>
<b>7.1.3.1</b>	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>
(7.1.3.1.1 a 7.1.3.1..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>
<b>7.1.4.1</b>	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>
(7.1.4.1.1 a 7.1.4.1..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.4.2</b>	<b>Coordenação e elaboração</b>
(7.1.4.2.1 a 7.1.4.2..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.4.3</b>	<b>Consultoria técnica</b>
(7.1.4.3.1 a 7.1.4.3..)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>
<b>7.1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>
(7.1.5.1 a 7.1.5.3)	<i>Desagregação utilizada no grupo de atos 7.1.1.1.)</i>

Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>								
<b>7.1.1</b>	<b>Conceção</b>								
<b>7.1.1.1</b>	<b>Elaboração de Projeto</b>								
7.1.1.1.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.1.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.1.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
<b>7.1.1.2</b>	<b>Coordenação de Projeto</b>								
7.1.1.2.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.2.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.2.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
<b>7.1.1.3</b>	<b>Revisão e apreciação de Projeto</b>								
7.1.1.3.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.3.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.1.3.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)

(1) Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências. Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.								
		CC-a	Engenheiros que já possuem Declarações para Elaboração e subscrição de projetos de SCIE e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na totalidade das 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco, devidamente reconhecido e registado na ANEPC							
		CC-b	Formação complementar através de ação de formação concluída com aproveitamento, e com o conteúdo programático definido pela Entidade Certificadora competente (ANEPC) para os módulos das 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco.							
		CC-c	Ter elaborado trabalhos técnicos e publicações científicas em matérias relacionadas com os conteúdos dos módulos para a ação de formação das 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco, ou ter ministrado um mínimo de 100 (cem) horas de formação relativa a conteúdos de segurança contra incêndio em edifícios, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (01 de janeiro de 2009); ou ter analisado projetos de edifícios classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, desde o início da vigência do atual regime jurídico, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.							
Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.										

Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>								
<b>7.1.2</b>	<b>Produção</b>								
<b>7.1.2.1</b>	<b>Execução</b>								
7.1.2.1.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.1.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.1.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
<b>7.1.2.2</b>	<b>Controlo de Execução</b>								
7.1.2.2.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.2.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.2.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
<b>7.1.2.3</b>	<b>Gestão de Projetos e Investimentos</b>								
7.1.2.3.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.3.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.3.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
<b>7.1.2.4</b>	<b>Direção técnica de Empresas</b>								
7.1.2.4.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.4.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.2.4.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)



Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista	
<i>(1) Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).</i>										
CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências. Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.								
		CC-a	Engenheiros que já possuem Declarações para Elaboração e subscrição de projetos de SCIE e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na totalidade das 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco, devidamente reconhecido e registado na ANEPC							
		CC-b	Formação complementar através de ação de formação concluída com aproveitamento, e com o conteúdo programático definido pela Entidade Certificadora competente (ANEPC) para os módulos das 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco.							
		CC-c	Ter elaborado trabalhos técnicos e publicações científicas em matérias relacionadas com os conteúdos dos módulos para a ação de formação das 2ª, 3ª, e 4ª categorias de risco, ou ter ministrado um mínimo de 100 (cem) horas de formação relativa a conteúdos de segurança contra incêndio em edifícios, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (01 de janeiro de 2009); ou ter analisado projetos de edifícios classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, desde o início da vigência do atual regime jurídico, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.							
Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.										

Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
7.1	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>								
7.1.3	<b>Operação e Exploração</b>								
7.1.3.1	<b>Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração</b>								
7.1.3.1.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.3.1.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
7.1.3.1.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		3ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)
		4ª			•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)	•CC (a ou b)

(1) Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); (2) Atos supervisionados pelo Membro Sénior (primeiro ano).

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências. Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.							
		CC-a	Engenheiros que já possuem Declarações para Elaboração e subscrição de projetos de SCIE e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na totalidade das 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco, devidamente reconhecido e registado na ANEPC						
		CC-b	Formação complementar através de ação de formação concluída com aproveitamento, e com o conteúdo programático definido pela Entidade Certificadora competente (ANEPC) para os módulos das 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco.						
		CC-c	Ter elaborado trabalhos técnicos e publicações científicas em matérias relacionadas com os conteúdos dos módulos para a ação de formação das 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco, ou ter ministrado um mínimo de 100 (cem) horas de formação relativa a conteúdos de segurança contra incêndio em edifícios, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (01 de janeiro de 2009); ou ter analisado projetos de edifícios classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, desde o início da vigência do atual regime jurídico, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.						
Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.									

Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1 (2)	EEPA N2 (2)	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
7.1	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>								
7.1.4	<b>Estudos e Consultoria</b>								
7.1.4.1	<b>Perícias, inspeções, vistorias e certificações</b>								
7.1.4.1.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.1.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.1.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.2	<b>Coordenação e elaboração</b>								
7.1.4.2.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.2.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.2.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.3	<b>Consultoria técnica</b>								
7.1.4.3.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.3.2	Medidas de autoproteção.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
7.1.4.3.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª	•	•	•	•	•	•	•
		2ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		3ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)
		4ª			•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)	•CC (a,b ou c)

(1) Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); (2) Atos supervisionados pelo Membro Sênior (primeiro ano).

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências. Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.							
		CC-a	Engenheiros que já possuem Declarações para Elaboração e subscrição de projetos de SCIE e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na totalidade das 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco, devidamente reconhecido e registado na ANEPC						
		CC-b	Formação complementar através de ação de formação concluída com aproveitamento, e com o conteúdo programático definido pela Entidade Certificadora competente (ANEPC) para os módulos das 2ª, 3ª e 4ª Categorias de Risco.						
		CC-c	Ter elaborado trabalhos técnicos e publicações científicas em matérias relacionadas com os conteúdos dos módulos para a ação de formação das 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco, ou ter ministrado um mínimo de 100 (cem) horas de formação relativa a conteúdos de segurança contra incêndio em edifícios, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (01 de janeiro de 2009); ou ter analisado projetos de edifícios classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, desde o início da vigência do atual regime jurídico, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.						
Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.									

Item	Regulamento dos Atos	Categoria de Risco (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.1</b>	<b>Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE</b>								
<b>7.1.5</b>	<b>Investigação, Ensino e Normalização</b>								
7.1.5.1	Projetos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.	1ª	<b>Em estudo</b>						
		2ª							
		3ª							
		4ª							
7.1.5.2	Medidas de autoproteção.	1ª							
		2ª							
		3ª							
		4ª							
7.1.5.3	Equipamentos e Sistemas de Segurança, incluindo para-raios.	1ª							
		2ª							
		3ª							
		4ª							

(1) Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

## **Proposta Conselho Nacional de Colégio**

### **Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros**

#### **7 Outros Atos**

##### **7.2 Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**

**7.2.1 Conceção**

**7.2.1.1 Elaboração de Projeto**

**7.2.1.2 Coordenação de Projeto**

**7.2.1.3 Revisão e apreciação de Projeto**

**7.2.2 Produção**

**7.2.2.1 Execução**

**7.2.2.2 Controlo de Execução**

**7.2.2.3 Gestão de Projetos e Investimentos**

**7.2.2.4 Direção técnica de Empresas**

**7.2.3 Operação e Exploração**

**7.2.3.1 Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração**

**7.2.4 Estudos e Consultoria**

**7.2.4.1 Perícias, inspeções, vistorias e certificações**

**7.2.4.2 Coordenação e elaboração**

**7.2.4.3 Consultoria técnica**

**7.2.5 Investigação, Ensino e Normalização**

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação acadêmica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.2</b>	<b>Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado</b>								
<b>7.2.1</b>	<b>Conceção</b>								
7.2.1.1	Elaboração de Projeto	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
7.2.1.2	Coordenação de Projeto	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
7.2.1.3	Revisão e apreciação de Projeto	I					●CC	●CC	●CC
		II					●CC	●CC	●CC
		III					●CC	●CC	●CC
		IV					●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação acadêmica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.2</b>	<b>Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado</b>								
<b>7.2.2</b>	<b>Produção</b>								
7.2.2.1	Execução	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
7.2.2.2	Controlo de Execução	I				●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
7.2.2.3	Gestão de Projetos e Investimentos	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC
7.2.2.4	Direção técnica de Empresas	I				●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação acadêmica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
7.2	<b>Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado</b>								
7.2.3	<b>Operação e Exploração</b>								
7.2.3.1	Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração	I			●CC	●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III				●CC*	●CC	●CC	●CC
		IV				●CC*	●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.s.



Item	Regulamento dos Atos	Classificação (1)	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
<b>Ramos de formação académica de base</b> <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÓNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.2</b>	<b>Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado</b>								
<b>7.2.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
7.2.4.1	Perícias, inspeções, vistorias e certificações	I				●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III					●CC	●CC	●CC
		IV					●CC	●CC	●CC
7.2.4.2	Coordenação e elaboração	I				●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III					●CC	●CC	●CC
		IV					●CC	●CC	●CC
7.2.4.3	Consultoria técnica	I				●CC	●CC	●CC	●CC
		II				●CC	●CC	●CC	●CC
		III					●CC	●CC	●CC
		IV					●CC	●CC	●CC

(1) Categorias conforme artigo 11º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.

(\*) Engenheiro eletrotécnico com competências certificadas e com, pelo menos, 10 anos de experiência.

CC	Competências Certificadas	O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.
		Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
		Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.s.

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.2</b>	<b>Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado</b>								
7.2.5	Investigação, Ensino e Normalização								Em estudo

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.3</b>	<b>Acústica</b>								
<b>7.3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
7.3.4.1	Ensaio e medições de acústica e de ruído ambiente.								
7.3.4.2	Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.								
Em estudo									
Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.									
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.s.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.3</b>	<b>Acústica</b>								
<b>7.3.1</b>	<b>Conceção</b>								
7.3.1.1	Elaboração de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.								
7.3.1.2	Coordenação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.								
7.3.1.3	Revisão e Apreciação de Projeto de Condicionamento acústico em infraestruturas e edifícios.								
Em estudo.  Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.									
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.s.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base <b>ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO</b>									
<b>7.3</b>	<b>Acústica</b>								
<b>7.3.4</b>	<b>Estudos e Consultoria</b>								
7.3.4.1	Ensaio e medições de acústica e de ruído ambiente.								
7.3.4.2	Avaliação e medição da exposição a ruído e vibrações.								
Em estudo									
Pode aplicar-se o procedimento de Competências Certificadas a determinados atos.									
CC	Competências Certificadas	<i>O ato exige que a Ordem reconheça as necessárias qualificações e competências.</i>							
		<i>Competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.</i>							
		<i>Após a homologação pelo Conselho de Colégio da Especialidade do reconhecimento da competência certificada, aquela passará a constar do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.s.</i>							

Item	Regulamento dos Atos	Classificação	EEPA N1	EEPA N2	N1	N2	Sênior	Conselheiro	Especialista
Ramos de formação académica de base ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO									
7.3	Acústica								
7.3.5	Investigação, Ensino e Normalização								Em estudo.